

LEI Nº 820/2021

INHUMA – PI, 11 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a Criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE INHUMA/PI e dá outras providências.

O Prefeito do Município de INHUMA-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ÂMBITOS DE AÇÃO

Art. 1º Visando a qualificação do planejamento e da gestão das políticas públicas através da participação popular democrática na cidade de Inhuma, fica instituído o sistema municipal de participação e controle social no planejamento e na gestão da política urbana, denominado oficialmente SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA, tendo, como âmbitos de ação:

I - o Poder Executivo Municipal;

II - a Participação e Controle Social.

§ 1º - Os âmbitos de ação referidos nos incisos deste artigo sempre atuarão de maneira integrada e complementar.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Art. 2º Para garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, respeitando a Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, o planejamento e a gestão da política urbana terão como objetivos:

I - tomar transparentes e participativos os processos de planejamento e gestão da política urbana;

II - criar canais de participação e controle social por parte dos cidadãos e das instâncias representativas dos vários segmentos da sociedade;

III - fomentar um processo educativo e de capacitação da população para que esta possa participar dos processos decisórios relativos ao planejamento e gestão urbanos;

IV - identificar as prioridades sociais do Município e integrá-las às prioridades do Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar e avaliar permanentemente a implementação e a gestão do Plano Diretor Democrático de Inhuma e legislação correlata, bem como o cumprimento dos vários programas, projetos e instrumentos a eles relacionados propondo a sua atualização;

VI - evitar a descontinuidade do processo de planejamento e gestão urbanos e a descaracterização das diretrizes urbanísticas do Município através da gestão democrática.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, como âmbito de atuação do Sistema de Planejamento e Gestão da Política Urbana:

I - promoverá a articulação entre Poder Executivo Municipal, Sociedade Civil, entidades e demais órgãos governamentais das esferas estadual e federal que tenham relação com a política urbana;

II - adequará a gestão orçamentária às diretrizes da política urbana, estabelecidas no Plano Diretor Democrático;

III - terá suas políticas, estratégias, programas, projetos e ações coordenadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Democrático;

IV - executará políticas e ações articuladas com os demais órgãos municipais e com outros organismos governamentais e não-governamentais, seja no âmbito dos Municípios contíguos com o MUNICÍPIO DE INHUMA, seja nos âmbitos estadual ou federal;

V - promoverá a realização de audiências públicas, na forma da Lei;

VI - submeterá à apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE INHUMA as ações necessárias à implementação dos instrumentos previstos no Plano Diretor Democrático.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 4º. E assegurada a participação da população em todas as fases do processo e planejamento e gestão da política urbana do Município, mediante as seguintes instâncias de participação:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade Inhuma;

II - Audiência Pública.

§ 1º - A participação da população referida no caput do presente artigo abrangerá:

I - a elaboração e aprovação do Regimento do processo de revisão do Plano Diretor Democrático de Inhuma;

II - o processo elaboração e aprovação do orçamento participativo, na forma regulada pelo Estatuto da Cidade.

§ 2º - A participação da população em todas as fases do processo de planejamento e gestão da política urbana do Município deverá basear-se na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com antecedência.

§ 3º - O Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Inhuma relatório de gestão da política urbana e plano de ação seguinte, devendo estar de acordo com o PPA e ser publicado no Diário Oficial e divulgado em jornal de circulação, incluindo-se outros meios complementares.

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE INHUMA

SUBSEÇÃO I

**DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO DA CIDADE DE INHUMA**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Inhuma é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, sendo parte do Sistema Municipal de Gestão Urbana e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo Único. No intuito de conferir-lhe operacionalidade, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Inhuma integrará a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe assegurado autonomia política.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Inhuma tem por objetivos:

- I - promover a sustentabilidade urbana municipal;
- II - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbana;
- III - integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbana;
- IV - articular-se com os outros conselhos setoriais;
- V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- VI - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor Democrático;
- VII - acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração, correção e atualização da Planta de Valores Genéricos (PVG).

Art. 7º. Constituem os princípios norteadores do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Inhuma e de suas ações:

- I - participação Popular;

- II - igualdade e Justiça Social;
- III - função Social da Cidade;
- IV - função Social da Propriedade;
- V - desenvolvimento Sustentável.

SUBSEÇÃO II

DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 8º Estará assegurada a participação popular quando, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, estiver consolidada a ampla e irrestrita participação da população, de maneira que os diversos setores da sociedade tenham igual oportunidade de expressar suas opiniões e de participar dos processos decisórios. Parágrafo Único. Visando contribuir com a busca pela efetivação do disposto no caput do presente artigo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade Inhuma:

- I - no limite de suas atribuições, auxiliará o Poder Executivo nos atos voltados ao pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Urbana referido na presente Lei, sempre orientado pelo objetivo de assegurar a ampla e irrestrita participação popular;

SUBSEÇÃO II

DO PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

- II - acompanhar e avaliar os atos do Poder Público voltados às garantias de acesso à informação pública;
- III - exigirá ou, no limite de suas atribuições, promoverá a realização de audiências públicas, na forma prevista nesta Lei.

SUBSEÇÃO III

DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL

Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Inhuma contribuirá com a promoção da igualdade e justiça social em seu território quando:

- I - atuar orientado pela busca da redução da segregação socioespacial;

II - apoiar o Poder Público nas ações voltadas à justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infraestrutura urbana;

III - auxiliar o Poder Público e a população na recuperação dos investimentos públicos municipais que resultaram na valorização de imóveis urbanos;

IV - promover e auxiliar o Poder Público na promoção de igualdade de acesso pela população, aos equipamentos e serviços públicos;

V - orientar Poder Público e população na busca pela justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos pelo território;

VI - promover o acesso à assistência técnica e jurídica gratuita para os cidadãos, comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

SUBSEÇÃO IV

DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Inhuma contribuirá com o Poder Público na efetivação da função social da cidade quando desempenhar o controle social, visando garantir e promover a justiça social, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida, no Município, em especial:

I - o acesso à terra urbana e à moradia;

II - o saneamento;

III - a cultura;

IV - o lazer;

V - a segurança;

VI - a educação;

VII - a saúde;

VIII - integridade ecológica.



SUBSEÇÃO V

DO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 11. A propriedade urbana deverá exercer plenamente a função social que lhe impõe o parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos termos do Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Inhuma contribuirá com o cumprimento da função social da propriedade urbana quando acompanhar e avaliar o atendimento, pelo proprietário, dos seguintes requisitos:

I - cumprimento das disposições expressas no Plano Diretor Democrático que conduzam à observância da função social de sua propriedade;

II - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis;

III - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural, bem como do equilíbrio ecológico;

IV - compatibilidade do uso e do porte da propriedade com a segurança, bem estar e a saúde de seus usuários e vizinhança.

SUBSEÇÃO VI

DO PRINCÍPIO DA SUSTENTABILIDADE

Art. 12. Para os efeitos desta Lei, a sustentabilidade consiste no desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, de forma a assegurar qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Inhuma contribuirá para a promoção da sustentabilidade no Município quando desempenhar o controle social, visando garantir de forma efetiva e irrevogável, para as presentes e futuras gerações, o direito:

I - à terra urbana;

II - à moradia;

- III - ao meio ambiente;
- IV - ao saneamento ambiental;
- V - à infraestrutura urbana;
- VI - ao transporte;
- VII - aos serviços públicos;
- VIII - ao trabalho;
- IX - ao lazer;
- X - à identidade cultural.

SUBSEÇÃO VII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete ao Conselho:

- I - defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, em observância ao Estatuto da Cidade, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipais e regionais;
- III - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento urbano, sejam estas de nível nacional, estadual e/ou regional;
- IV - acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações, com vistas ao cumprimento do Estatuto da Cidade;
- V - propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbana;
- VI - articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;

VII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;

VIII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei.

Parágrafo Único. É facultado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Inhuma, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias:

I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos;

II - solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

SUBSEÇÃO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 14. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Inhuma se organiza seguindo critérios de representação territorial e setorial, sendo composto em sua totalidade por 10 (dez) membros.

§ 1º - A representação dos Poderes Executivo e Legislativo será composta por 05(cinco) membros, observada a seguinte distribuição e composição: pelo menos, um representante do Poder Executivo Local; um representante da Câmara Municipal de Vereadores; três representantes vinculados às Secretarias Municipais correlatas de, Meio Ambiente, Obras/Infraestrutura, e Assistência Social.

§ 2º - A representação da sociedade será composta por 05 (cinco) membros, observada a seguinte distribuição e composição: pelo menos, um representante dos Servidores Municipais; três representantes de Associação dos Moradores de bairros; um representante de entidade religiosa;

SUBSEÇÃO IX

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 15. A eleição dos membros do Conselho se dará:

I - para o caso dos representantes territoriais, através de votações a serem realizadas nos respectivos fóruns locais, distribuídos na forma do artigo 17, parágrafo primeiro, e seus incisos;

II - para o caso dos representantes setoriais citados no artigo 17, parágrafo segundo, e seus incisos, através de indicação no âmbito de seu respectivo setor.

Parágrafo Único. As eleições reguladas no presente artigo e seus incisos serão comprovadas por Ata de Eleição.

Art. 16. O mandato dos conselheiros, indistintamente, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

Art. 17. O início e término do mandato dos Conselheiros não poderá coincidir com o início e término do mandato do Prefeito.

SEÇÃO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 18. As audiências públicas configuram direito do cidadão e da comunidade, e têm por objetivos:

I - a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Inhuma;

II - promover debates sobre temas de interesse da cidade, envolvendo a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

§ 5º - As propostas que motivarem a realização de Audiência Pública serão apresentadas com base em estudos, que serão disponibilizados a qualquer interessado, indistintamente, dentro do mesmo prazo referido no caput.

§ 6º - Os estudos referidos no parágrafo anterior deverão compor o relatório da Audiência Pública.

§ 7º - Serão obrigatórias a publicação e divulgação das deliberações de Audiência Pública, na forma do parágrafo segundo do presente artigo.

§ 8º - Quando a Audiência Pública tiver por objetivo a discussão sobre alterações na legislação urbanística, no todo ou em parte, suas deliberações deverão ser apensadas ao Projeto de Lei proposto, compondo memorial do processo legislativo.

§ 9º - O funcionamento das audiências públicas será regulamentado em norma específica, que será submetida à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Inhuma.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 11 de maio de 2021.


ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 820 (oitocentos e vinte), registrada e promulgada em 11 de maio de 2021.


ELIERTON HOLANDA MOURA
Secretário Municipal de Administração Geral